

Consulta Pública n.º 137/2025 (ERSE)

“Atualização dos Períodos Horários em Portugal continental”

No seguimento da colocação em consulta pública pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) relativamente à atualização dos períodos horários em Portugal continental (CP 136), vem a Coopérnico, CRL. (doravante, “Coopérnico”), pelo presente documento, remeter os seus comentários.

A presente análise não é exaustiva e baseia-se na nossa experiência, enquanto única cooperativa de âmbito nacional presente no mercado liberalizado e pequena comercializadora.

Comentários gerais

A aplicação de tarifários de acesso às redes diferenciados por períodos horários é já uma realidade bem estabelecida no sistema elétrico português. Apesar disso verifica-se que apenas 10% dos consumidores se enquadram atualmente na utilização destes tarifários, sendo que representam 69% do consumo. Isto indica que a grande maioria dos consumidores se enquadram nos tarifários de acesso às redes com diferenciação horária por imposição e não por opção, uma vez que os que não se enquadram correspondem a uma menor fatia do consumo, pelo que serão consumidores fornecidos em BTN. Pode daqui concluir-se que a diferenciação do tarifário de acesso às redes não constitui um fator atrativo para os consumidores. Considerando que não é este o objetivo da existência destes tarifários, mas sim a otimização da utilização da rede e consequente diminuição dos custos associados, a observação da curva típica de consumo explicita que, embora o segundo objetivo possa vir a ser alcançado por acerto de contas forçado pela definição dos valores das tarifas, o primeiro objetivo não é atingido. Assim, a atualização da estrutura horária das tarifas de acesso às redes merecia ser pensada estrategicamente de modo a atrair os consumidores para a modificação dos seus hábitos de consumo.

Questões colocadas pela ERSE

1. *Que comentários tem em relação à metodologia desenvolvida pela ERSE, e apresentada em maior detalhe no documento justificativo desta consulta pública, incluindo os pressupostos e as limitações apresentadas?*

A metodologia desenvolvida é uma metodologia reativa, que parte da observação dos números verificados para tirar ilações sobre as alterações a efetuar. No entanto, a metodologia carece de maior proatividade para que as alterações a efetuar sejam premeditadamente impulsionadores de uma maior eficiência na utilização das redes de energia elétrica. No contexto atual tecnológico do sistema elétrico, esta proatividade é

essencial para definir cenários tarifários em que o ajuste do consumo às tarifas através de ferramentas de automação, cargas relevantes flexíveis, e armazenamento puro, não venha a transformar-se num problema pelo efeito de “ressalto”. Assumir o impacto deste efeito como uma limitação da metodologia e definir tarifários sem o prever adequadamente é uma opção de curta longevidade.

- 2. Considera que os períodos horários aprovados pela ERSE, que são de aplicação obrigatória na tarifa de Acesso às Redes para todos os consumidores, devem ser determinados, preferencialmente, com recurso à métrica do custo incremental das redes? Em caso negativo, que métrica seria mais adequada?*

A Coopérnico considera que a utilização do custo incremental das redes constitui uma métrica relevante e tecnicamente sólida para a determinação dos períodos horários aplicáveis à tarifa de Acesso às Redes, na medida em que permite refletir, de forma objetiva, o impacto temporal da utilização das infraestruturas elétricas e os constrangimentos associados aos momentos de maior solicitação da rede.

Contudo, a Coopérnico entende que, atendendo ao caráter estrutural e de aplicação universal dos períodos horários, a definição dos mesmos não deverá assentar exclusivamente numa única métrica, ainda que tecnicamente robusta, como o custo incremental das redes.

Em particular, considera-se que a determinação dos períodos horários deverá resultar de uma abordagem multicritério, que integre, de forma complementar:

- i) o custo incremental das redes, enquanto indicador fundamental da pressão exercida sobre as infraestruturas;
- ii) os perfis agregados de produção renovável, em especial solar, de modo a assegurar que os períodos de vazio refletem de forma mais direta a disponibilidade de energia renovável e promovem o seu aproveitamento eficiente;
- iii) Os perfis reais de consumo dos consumidores finais, incluindo o impacto crescente da eletrificação da mobilidade elétrica e do autoconsumo;
- iv) Critérios de simplicidade, estabilidade e previsibilidade, essenciais para a correta compreensão dos sinais tarifários pelos consumidores e para a confiança no sistema.

Esta abordagem permitiria assegurar que os períodos horários não apenas refletissem os custos do sistema, mas também funcionam como um instrumento eficaz de política energética, promovendo a eficiência económica, a integração da produção renovável distribuída e a participação ativa dos consumidores.

3. Que recomendações tem para a monitorização dos efeitos desta atualização, nomeadamente para avaliar a resposta da procura?

A ERSE pode convidar comercializadores a entrar num programa de monitorização com um conjunto de clientes em cada nível de tensão desde o dia 1/1/2026 até 31/12/2027 para poderem ser avaliados os efeitos da entrada em vigor dos novos períodos horários.

4. Como avalia o risco de simultaneidade de cargas na presença de períodos horários definidos nos termos atuais? Que soluções identifica?

O risco é crescente e uma solução possível poderá ser a definição de períodos horário com maior granularidade que irá esbater o efeito de simultaneidade por dispersar no tempo o efeito de “trigger” dos custos de acesso às redes.

7. Considera as opções preferenciais para as três simplificações (granularidade máxima de 30 minutos, ciclo diário sem diferenças sazonais, ciclo semanal único) adequadas, ou vê maiores vantagens nas opções alternativas?

A Coopérnico considera que os períodos horários em BTN podem ainda ser simplificados para melhor adesão dos consumidores, que até agora não têm aderido aos tarifários bi-horários e tri-horários disponíveis. Defendemos ainda que a granularidade em BTN deve ser de 1 hora para simplificação da informação aos consumidores.

Assim, propomos que para BTN:

- Tarifário Bi-horário semanal: 1) As horas de Fora de Vazio podem ser repartidas entre o sábado e o domingo (7 horas no sábado e 7 horas no domingo, em vez da proposta de 14 horas ao sábado) visto que ao nível de preços e consumo os comportamentos idênticos são idênticos e consegue-se uma simplificação de informação aos consumidores; 2) a eliminação de diferenças entre as horas legal de verão e inverno poderia simplificar a informação ao consumidor quer nos dias úteis, quer nos sábados e domingos.

- Tarifário Tri-horário semanal: 1) As horas de Cheia podem ser repartidas entre o sábado e o domingo (7 horas no sábado e 7 horas no domingo, em vez da proposta de 14 horas ao sábado) visto que ao nível de preços e consumo os comportamentos são idênticos e consegue-se uma simplificação de informação aos consumidores; 2) a eliminação das diferenças de períodos entre verão e inverno pode simplificar a informação ao consumidor quer nos dias úteis, quer nos sábados e domingos; 3) Nos dias Úteis, propõe-se que a Ponta se aplique entre as 18h e as 22h, quer no verão, quer no inverno (como é proposto para o Tri-horário Diário), pode ajudar à simplificação da informação junto dos consumidores e uma maior compreensão e adesão a estas opções tarifárias.

8. Identifica algum aspeto particular a ter em conta na aplicação dos novos períodos horários, como por exemplo a aplicação a certos conjuntos de utilizadores, como é o caso dos clientes eletrointensivos, a mobilidade elétrica ou o autoconsumo coletivo?

O tempo de retorno do investimento, quer do autoconsumo individual, quer o coletivo, é menos favorável quanto menor for o preço (energia+TAR) às horas de produção solar. Esta situação já se verifica pelos preços baixos em mercado, tornando o investimento em autoconsumo menos favorável. A deslocação das horas de Ponta e Cheia, quer na opção tri-horária, quer na opção bi-horária, para o período noturno vai tornar o caso económico do investimento em UPAC pior, pelo menos para os consumidores domésticos que é o segmento com menos consumo à hora de produção fotovoltaica. Para tornar o caso económico menos desfavorável ao investimento em autoconsumo coletivo (ACC) ou à partilha de energia local do excedente de uma UPAC, devem ser revistas em baixa as TAR para a partilha de energia, pelo menos em BTN, e devem ser fixadas para períodos temporais mais alargados (por exemplo 7 anos) para dar maior visibilidade às famílias de qual vai ser a poupança obtida por um investimento em autoconsumo (UPAC individual ou coletiva).

9. *A atualização dos períodos horários deveria ter considerado alguma alteração do quadro regulamentar previsto para esta matéria, ao invés de proceder a uma atualização dentro das regras previstas no Regulamento Tarifário, como é o caso das durações diárias dos períodos horários por ciclo de contagem, ou o tratamento por tipo de dia e níveis de fornecimento abrangidos?*

Uma atualização respeitando a regras previstas no RT será sempre limitada e terá um impacto pouco significativo.

10. *Que outras opções, para o futuro, devem ser ponderadas na definição dos sinais de preço por período horário? Quais as vantagens de aplicar estes sinais com obrigatoriedade em BTN, à semelhança do estipulado nos restantes níveis de fornecimento? Os sinais locacionais, transmitidos atualmente em base opcional através do ciclo de contagem por épocas, deviam ter caráter obrigatório?*

As tarifas de acesso às redes dinâmicas constituem um instrumento eficaz para alinhar o comportamento da procura com a utilização eficiente das infraestruturas elétricas, ao fazerem variar o custo de acesso em função do nível de utilização da rede, transmitindo sinais de preço que incentivam a progressiva aproximação do consumo a um diagrama de bloco. Tal permitiria reduzir picos de utilização, diminuir situações de congestão e, consequentemente, aliviar a pressão estrutural sobre as redes, traduzindo-se numa menor necessidade de investimento em reforços de capacidade. A implementação eficaz deste tipo de tarifas releva a importância de um elevado grau de digitalização e observabilidade das

redes, em particular nas redes de baixa tensão, bem como capacidades avançadas de medição, comunicação e controlo, associadas a uma gestão operacional significativamente mais fina.

Do ponto de vista do consumidor, a introdução de tarifas de acesso às redes dinâmicas não representa uma dificuldade significativa de perceção ou de adaptação comportamental. Com efeito, um número crescente de consumidores já se encontra familiarizado com a variação quarto-horária da componente de energia, através de tarifários indexados ao mercado, estando habituado a gerir o seu consumo em função de sinais de preço variáveis ao longo do dia. Neste contexto, a estabilidade temporal da tarifa de acesso às redes surge até como um elemento dissonante, pouco alinhado com uma compreensão do funcionamento do sistema elétrico. Progressivamente, o consumidor tende a recorrer a simuladores de custos para decidir quando utilizar equipamentos de consumo mais intensivo, como o carregamento de veículos elétricos, sendo disso exemplo ferramentas já disponíveis no mercado, como a desenvolvida pela Coopérnico. Se as tarifas de acesso às redes fixarem os seus valores aquando do fecho do mercado no dia anterior, esses simuladores poderão reproduzir de forma transparente e fidedigna o custo total do fornecimento numa base quarto-horária, reforçando a eficácia dos sinais económicos e a literacia energética dos consumidores.

11. Considera a entrada em vigor com um período mínimo de oito meses de antecedência, razoável? Em caso negativo, o que considera como razoável?

A Coopérnico considera que um período mínimo de oito meses de antecedência pode ser insuficiente, tendo em conta o impacto estrutural da alteração dos períodos horários nos sistemas de medição, faturação, contratos e informação aos consumidores.

Neste contexto, entende que um prazo não inferior a doze meses seria mais razoável, permitindo uma implementação faseada, a realização de testes adequados e salvaguarda da fiabilidade da faturação e da proteção dos consumidores finais.

12. Considera que a opção preferencial de uma mudança única, em conjugação com a data para a entrada em vigor, mitiga suficientemente os impactos tarifários para os clientes? Em caso negativo, quais os motivos e que alternativa seria mais adequada?

Consideramos que a opção por uma mudança única, ainda que conjugada com uma data de entrada em vigor previamente definida, não mitiga, por si só, de forma suficiente os impactos tarifários para todos os clientes.

Com efeito, a alteração simultânea dos períodos horários pode gerar variações tarifárias relevantes para determinados perfis de consumo, sem que os consumidores disponham de tempo ou informação suficientes para adaptar os seus comportamentos. Neste contexto, a Coopérnico, entende que uma implementação faseada de mecanismos transitórios de

suavização dos impactos, bem como o reforço da informação aos consumidores, constituiria uma alternativa mais adequada e proporcional.

13. Que estratégias de comunicação devem ser adotadas, nomeadamente pela ERSE, comercializadores e operadores das redes?

Considera-se que a estratégia de comunicação deverá envolver, de forma coordenada, a ERSE, os comercializadores, os operadores de rede e as associações de consumidores, assegurando uma informação clara, coerente e centrada no consumidor final.

A Coopérnico terá ainda uma atenção especial na fase de transição reforçando a informação juntos dos seus membros (clientes ou não) sobre os impactos da alteração dos períodos horários e no apoio à adaptação dos comportamentos mais racionais de consumo, contribuindo para reduzir situações de incompreensão, reclamações e conflitos.

14. *Que cuidados devem ser tidos em conta na implementação pelos operadores das redes de distribuição?*

A Coopérnico considera que os operadores de rede de distribuição deverão assegurar, na implementação da nova estrutura de períodos horários, a fiabilidade, consistência e rastreabilidade dos dados de medição, bem como a sua disponibilização atempada aos comercializadores.

Deverão ainda ser garantidos testes prévios aos sistemas, regras claras para períodos de transição e mecanismos eficazes de correção de eventuais divergências, de modo a salvaguardar a exatidão da faturação, a proteção dos consumidores e a respetiva confiança nas agentes do setor do sistema elétrico.

Concluimos dando conhecimento da nossa disponibilidade para qualquer esclarecimento que se entenda necessário face ao aqui, por nós, proposto.

A Direção
direcao@coopernico.org
23 de janeiro de 2026